

TERESA ARRUDA ALVIM



Modulação

na alteração da jurisprudência firme
ou de precedentes vinculantes

2ª edição
revista, atualizada e ampliada

THOMSON REUTERS

**REVISTA DOS
TRIBUNAIS™**

Diretora de Conteúdo e Operações Editoriais

JULIANA MAYUMI ONO

Gerente de Conteúdo

MILISA CRISTINE ROMERA

Editorial: Aline Marchesi da Silva, Diego Garcia Mendonça, Karolina de Albuquerque Araújo e Quenia Becker

Gerente de Conteúdo Tax: Vanessa Miranda de M. Pereira

Direitos Autorais: Viviane M. C. Carmezim

Assistente de Conteúdo Editorial: Juliana Menezes Drumond

Analista de Projetos: Camilla Dantara Ventura

Estagiários: Alan H. S. Moreira, Ana Amalia Strojnowski, Bárbara Baraldi e Bruna Mestriner

Produção Editorial

Coordenação

ANDRÉIA R. SCHNEIDER NUNES CARVALHAES

Especialistas Editoriais: Gabriele Lais Sant'Anna dos Santos e Maria Angélica Leite

Analista de Projetos: Larissa Gonçalves de Moura

Analistas de Operações Editoriais: Alana Fagundes Valério, Caroline Vieira, Damares Regina Felício, Danielle Castro de Moraes, Mariana Plastino Andrade, Mayara Macioni Pinto e Patrícia Melhado Navarra

Analistas de Qualidade Editorial: Ana Paula Cavalcanti, Fernanda Lessa, Thais Pereira e Victória Menezes Pereira

Designer Editorial: Lucas Kfour

Estagiárias: Maria Carolina Ferreira, Sofia Mattos e Tainá Luz Carvalho

Capa: Linotec

Adaptação capa: Linotec

Líder de Inovações de Conteúdo para Print

CAMILLA FUREGATO DA SILVA

Visual Law: Danielle Castro de Moraes, Juliana Gurgel, Lucas Kfour, Mariana Plastino Andrade

Equipe de Conteúdo Digital

Coordenação

MARCELLO ANTONIO MASTROROSA PEDRO

Analistas: Gabriel George Martins, Jonatan Souza, Maria Cristina Lopes Araujo e Rodrigo Araujo

Gerente de Operações e Produção Gráfica

MAURICIO ALVES MONTE

Analistas de Produção Gráfica: Aline Ferrarezi Regis e Jéssica Maria Ferreira Bueno

Estagiária de Produção Gráfica: Ana Paula Evangelista

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Arruda Alvim, Teresa

Modulação: na alteração da jurisprudência firme ou de precedentes vinculantes / Teresa Arruda Alvim. -- 2. ed. rev., atual. e ampl. -- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

Bibliografia.

ISBN 978-65-5614-448-1

1. Brasil. Supremo Tribunal Federal 2. Jurisdição - Brasil 3. Jurisprudência - Brasil 4. Precedentes (Direito) 5. Tribunais superiores - Brasil I. Título.

20-51237

CDU-347.9

Índices para catálogo sistemático:

1. Modulação: Jurisprudência: Precedentes: Processo civil 347.9

Cibele Maria Dias – Bibliotecária – CRB-8/9427

PREFÁCIO

O livro que o leitor tem em mãos enfrenta corajosamente um dos temas mais espinhosos do exercício da jurisdição. Seja no contexto do controle de constitucionalidade, nos chamados processos estruturais ou nas delicadas situações de superação da jurisprudência, juízes recorrentemente são confrontados com situações nas quais devem escolher entre a aplicação fria de uma norma jurídica ou a sua mitigação em nome da pacificação social.

Provando que os espinhos acompanham as melhores flores, a Professora Teresa apresenta, em escrita tão leve quanto profunda, uma completa análise da temática da modulação na alteração da jurisprudência. A raiz da *vexata quaestio* reside na fundamental segurança jurídica, que preceitua a vedação à surpresa, a proteção da confiança e a previsibilidade do direito, como fatores essenciais ao adequado planejamento das atividades econômicas e correlatas.

Ensina o Professor da *Harvard Law School*, Cass Sunstein, que os juízes devem, a princípio, seguir a antiga parêmia *fiat justitia, pereat mundus* – faça-se justiça, ainda que o mundo pereça; porém, caso a possibilidade de que o mundo pereça seja real, talvez aquela solução não seja a mais justa. É o que ocorre, por exemplo, quando a declaração de inconstitucionalidade de uma norma jurídica *tout court*, operando efeitos retroativos, tem a capacidade de inviabilizar a gestão da Administração Pública e comprometer políticas públicas socialmente relevantes. Na Suprema Corte norteamericana, já no caso *Linkletter v. Walker* (381 U.S. 618), de 1965, entendeu-se possível ajustar o momento a partir do qual a superação de jurisprudência produzirá efeitos. No *leading case Mapp v. Ohio* (367 U.S. 643), de 1961, a Corte proibiu a utilização de provas obtidas por meios ilícitos em processos criminais, contrariando a orientação anteriormente firmada em *Wolf v. Colorado* (338 U.S. 25), de 1949. Nessa situação, a eficácia retroativa do *overruling* poderia comprometer condenações anteriores, como a de *Linkletter*, motivo pelo qual foi conferido caráter meramente prospectivo à nova orientação.

Precisamente porque a alteração inopinada da jurisprudência acarreta severas dificuldades práticas, estabelece o novo Código de Processo Civil o dever de uniformidade, estabilidade, integridade e coerência dos precedentes, os quais ganham caráter vinculante (artigos 926 e 927 do CPC/2015). Sob a perspectiva da análise econômica do Direito, o respeito aos precedentes é extremamente valioso, porquanto elabora um arcabouço informativo destinado a diminuir a possibilidade de erros judiciários, reduzindo ônus ligados a limitações de tempo e de expertise dos aplicadores do direito. Ademais, os agentes econômicos valorizam a segurança jurídica decorrente de um sistema de precedentes vinculantes. Ao passo que esses agentes são estimulados a se dedicarem a atividades mais produtivas quando seus direitos estão bem delineados e seguros, tem-se ainda o efeito desejável de redução no número de litígios.

A propósito do artigo 927 do novo CPC, Teresa gentilmente lembra na presente obra que o parágrafo terceiro desse dispositivo resultou de proposta de minha autoria, nos trabalhos da comissão responsável pela elaboração do anteprojeto. Cuida-se da regra que permite a modulação dos efeitos da alteração de jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores, ou daquela oriunda de julgamento de casos repetitivos, em atenção ao interesse social e à segurança jurídica. A sua inclusão no novel diploma consagra a compreensão de que o estímulo a atividades produtivas e à adequada organização da sociedade apenas é possível à medida que as decisões judiciais sejam motivadas em conformidade com o ordenamento jurídico, conferida primazia de incidência à jurisprudência já firmada em detrimento das impressões pessoais dos julgadores em casos subsequentes.

A experiência de Teresa no magistério, na advocacia e na elaboração do novo Código de Processo Civil geram este maravilhoso fruto para a comunidade acadêmica brasileira. Inegavelmente, tem-se nestas páginas um *must-read* no estudo do instituto da modulação, que semeará as mentes dos juristas atuais para que germinem e produzam um processo civil mais humano no futuro próximo.

Brasília, 15 de julho de 2019.

MINISTRO LUIZ FUX